



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova a utilização de 5% dos testes recebidos das próximas pautas de distribuição pela Secretaria de Estado da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

As próximas pautas de testes rápidos para diagnóstico de COVID serão divididas de forma que 5% do total fique sob a guarda da SES/PB para disponibilizar às unidades assistenciais estaduais que tenham recebido Paxlovid para dispensação, conforme Resolução CB-PB nº 38.2023, e 95% seja distribuído aos municípios seguindo critério de notificações da doença

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária da CIB, no dia 31 de março de 2023, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que 5% do total de testes rápidos para diagnóstico de COVID das próximas pautas de distribuição fiquem sob a guarda da Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, para serem disponibilizadas às unidades assistenciais estaduais que tenham recebido o medicamento Paxlovid, garantindo a triagem preconizada para a adequada dispensação do medicamento.

Parágrafo único: 95% das próximas pautas de distribuição continuarão sendo repassados aos municípios obedecendo o critério de notificações da doença.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB